

PARECER - PLC Nº 23/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Complementar 220/2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “juez”.

A propositura pretende criar um cargo em comissão denominado Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial, para atender às necessidades do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial na elaboração de políticas públicas e Assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social na promoção de políticas públicas de equidade racial.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



